



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.625/2025.

REGULAMENTA E INCENTIVA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.625/2025**, em **28** de **FEVEIRO** de **2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, o serviço voluntário é a ação não gratificada, realizada por um cidadão a uma entidade pública de qualquer tipo, ou a uma instituição privada sem fins lucrativos situada no município de Afonso Cláudio, que visa atingir metas cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência social, incluindo a mutualidade.

Art. 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, estatutária ou afim.

Art. 3º - As condições para exercer o serviço voluntário serão estabelecidas por um Termo de Adesão, que será elaborado pela entidade pública ou a uma instituição privada sem fins lucrativos, devendo ser observado os seguintes requisitos:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - comprovar o regular exercício das obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. Quaisquer despesas para executar o serviço voluntário será custeado pelo voluntário, salvo pactuado no termo de adesão e devidamente comprovado pelo voluntário.

Art. 4º - O voluntário desenvolverá serviço compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a realizar campanhas de incentivo ao voluntariado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES, 28 de fevereiro de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003100310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **06/03/2025 07:32**

Checksum: **C47BA1D4A1C2108F9518C8F89EBBEB4C57A042CF4D8AB79BBF70A8282973079E**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.